



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Laura Cardoso
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

(Dep. Laura Carneiro)

Susta os efeitos da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que “Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que “Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A publicação da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019 no Diário Oficial da União (DOU), estabelece procedimentos que impactam diretamente no financiamento do Sistema Único de Assistência Social, fragilizando a execução das políticas públicas assistenciais justamente em um momento tão crítico para todo o país, no qual a pandemia causou desemprego, fome e desalento.

Historicamente – e amparados em todo arcabouço jurídico de fundamentação do Sistema Único de Assistência Social – os Municípios consideravam os compromissos firmados com a União através dos Planos de Ação Anual (SUAWEB), como suficientes para o planejamento da execução/manutenção dos diversos Serviços, Programas e Projetos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218970287700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Laura Cardoso

Contudo a edição da Portaria MC nº 2.362/2019 constrói um novo cenário de enorme insegurança orçamentária e de grande retrocesso dos avanços conquistados durante a trajetória de construção dessa Política Pública de Assistência Social, do SUAS e da normatização de seu financiamento.

Sob o argumento da “vedação de realização de despesas superiores à disponibilidade orçamentária”, inverte a lógica instituída, que sempre foi da assunção de todos os esforços para garantir essa disponibilidade orçamentária. Ou seja, ao invés de garantir a cobertura orçamentária federal para o cumprimento das pactuações e, em essência, garantir a própria manutenção dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS, a União informa que em função das “limitações quanto aos recursos previstos em orçamento destinado ao SUAS e a conjuntura econômica e fiscal do país” passará a limitar suas transferências aos créditos orçamentários, descompromissando-se de qualquer tentativa de recomposição de valores, como historicamente sempre se deu.

Destaque-se que, diante desse contexto, a portaria passa a prever ainda a pactuação de “novos critérios de partilha do cofinanciamento federal (...) com o objetivo de conformá-los aos recursos” disponíveis. Neste contexto, a ausência do Plano de Ação para o ano de 2020 e a não disponibilização até o presente momento de 2021, sinaliza claramente a fragilização das pactuações e do cofinanciamento do SUAS.

Os Planos de Ação, anteriormente à Portaria ora sustada, se impunham como instrumentos avalizadores dos compromissos entre os entes federados e funcionavam como garantias em relação às metas e aos valores a serem repassados pela União aos Municípios e Estados. Porém, neste novo contexto, essa característica se perde, vez que podem ser alterados à medida que a União observe a necessidade de “conformá-los” a cada corte que se apresente ao financiamento dessa política pública.

Assim sendo, embora mantendo parte do financiamento que se comprometera nas pactuações (responsabilidade presumida), há uma diminuição da participação financeira e incerteza dos valores a serem repassados (disponibilidade e conveniência), sobretudo à medida que não garante os recursos suficientes para o financiamento do SUAS.

Cumprе lembrar que as ações de assistência social se constituem de serviços que não podem ser interrompidos e que as estruturas de atendimento se mantêm em sua grande maioria com compromissos e custos fixos. Assim, quando algum dos corresponsáveis regulamenta unilateralmente que efetuará seus repasses de acordo com sua disponibilidade e não com sua responsabilidade, coloca em xeque toda a manutenção dessa Política.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Laura Cardoso

Os municípios, locais onde se encontram os usuários dessa política e que se operacionalizam os serviços do SUAS, que tem obrigação de promover o atendimento das demandas da população mais vulnerável, tendo os valores de repasses pela União reduzidos em média em 40,02% (alguns pisos em até 55,8%), passam a ter sua capacidade de resposta/atendimento cada vez mais diminuída. Além disso, a insegurança advinda com a incerteza dos valores dos repasses, impede qualquer tipo de planejamento.

Diante do exposto, entendo ser urgente a sustação da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, e conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021.

Deputada Laura Carneiro
DEM/RJ

